



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## CONTRATO Nº 001/2024

### LEGISLAÇÃO:

- Processo de Licitação nº 014/2023 - Dispensa;
- Lei nº 14.133/21, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereador Edjelson Aparecido de Souza, portador do RG nº \*\*\*\*\*e do CPF nº \*\*\*\*\*.

**CONTRATADA:** RICARDO HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à Rua José David do Vale, 33, Centro, São Sebastião, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, neste ato representado por Ricardo Nobuo Harada, portador do CPF nº \*\*\*\*\*.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula 1ª-** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria para realização de procedimento de inexigibilidade de contratação, conforme termo de referência.

**Cláusula 2ª-** O presente Contrato terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

**Cláusula 3ª-** O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** que serão pagos após o término da prestação do serviço, com a entrega do parecer e emissão de nota fiscal pela CONTRATADO.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

**Cláusula 4ª-** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01- Câmara Municipal**  
**01.031.0027.1020 – Investimento no Legislativo**  
**3.3.90.34.00.00.01.0110 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes**  
**de Contratos de Terceirização**

**Cláusula 5ª-** O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Cláusula 6ª-** O CONTRATADO não poderá transmitir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

**Cláusula 7ª-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual.

**Parágrafo primeiro.** Fica estabelecido que a paralisação na prestação do serviço por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa ao Contratado, acarretará na obrigatoriedade a Contratante de honrar os pagamentos compactuados, nas formas da legislação vigente.

**Parágrafo segundo.** Pelo não pagamento do presente contrato de prestação de serviços pela Contratante, haverá as seguintes sanções:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,5% (cinco décimos por cento) para cada dia subsequente, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato de prestação de serviços.

**Cláusula 8ª-** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O CONTRATADO reconhece as prerrogativas legais garantidas á CONTRATANTE nas hipóteses de extinção do contrato, previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, por inexecução total ou parcial do contrato com a aplicação das sanções contratuais e legais admitidas, conferindo, ainda á CONTRATANTE, o direito de modificá-lo unilateralmente, visando exclusivamente atender as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**Cláusula 9º**- Aos casos omissos serão aplicados os ditames do Código Civil e Legislação correlata.

**Cláusula 10** - Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o Presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 05 de janeiro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
EDJELSON APARECIDO DE SOUZA  
Presidente da Câmara

---

**RICARDO HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ N° \*\*\*\*\*

**Testemunhas:**

Gigliola Corr  da Silva  
RG n° \*\*\*\*\*

Rosane Maria Fujisawa  
RG n° \*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**CONTRATADA:** RICARDO HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CONTRATO Nº:** 01/2024

**OBJETO:** Contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria para realização de procedimento de inexigibilidade de contratação

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 05 de janeiro de 2024.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Câmara

---

**RICARDO HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº \*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: \*\*\*\*\*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: RICARDO NOBUO HARADA

Cargo: Proprietário

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDJELSON APARECIDO DE SOUZA

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: GIGLIOLA CORRA DA SILVA

Cargo: Escriturária

CPF: \*\*\*\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*